



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

DECRETO Nº 1162/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: "INSTITUI A COMISSÃO GESTORA DE PLANEJAMENTO DE POTIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO que a instituição de órgão colegiado é uma das formas de participação e controle social exigido em diversas leis federais;

CONSIDERANDO o art. 43, inciso I da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 que Estabelece Diretrizes Gerais da Política Urbana;

CONSIDERANDO o art. 47, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;

CONSIDERANDO o art. 15, inciso I da Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 que Institui as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO o art. 9º, Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que Institui as Diretrizes Aplicáveis aos Resíduos Sólidos.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Gestora de Planejamento de Potim (CGPP), órgão colegiado, integrado por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, de interesses público;

Erica Soler Santos de Oliveira



Art. 2º. À Comissão Gestora de Planejamento de Potim compete:

- I – acompanhar as distintas fases de elaboração dos planos setoriais de Potim;
- II – acompanhar a realização de oficinas, audiências públicas e similares, coordenadas pelo Poder Público Municipal;
- III – garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de elaboração e revisão dos planos setoriais de Potim;
- IV – emitir recomendações sobre a elaboração e revisão dos planos setoriais estratégicos de Potim;
- V – fazer indicações de planos, projetos e estudos, em elaboração ou finalizados, que tratem de matérias relativas aos planos setoriais de Potim;
- VI – promover a cooperação entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil na discussão das propostas de elaboração e revisão dos planos setoriais de Potim;
- VII – acompanhar a mobilização social, colaborando com a condução das audiências públicas, conferência ou similar;
- VIII – atender o cumprimento das regras estabelecidas para as audiências públicas;
- IX – promover ampla divulgação de suas ações à população;
- X – cumprir e fazer cumprir o que se refere ao controle social disposto nas Leis Federais nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana); e demais Leis Federais que exijam a instituição de órgão colegiado de controle social;
- XI – apoiar e acompanhar os trabalhos inerentes aos estudos, coleta de dados, produção de conhecimento e formulação dos planos de trabalho de elaboração técnica;
- XII – assegurar o cumprimento das regras estabelecidas coletivamente.

Art. 3º. A Comissão Gestora de Planejamento de Potim será constituída pelos integrantes abaixo:

- I – cinco membros titulares e cinco suplentes do Poder Público;
- II – um membro titular e um suplente da Câmara Municipal de Vereadores;
- III – um representante titular e um suplente entre os notórios comerciantes do Município;

Uso



IV – um representante titular e um suplente entre os profissionais liberais cuja a profissão seja regulamentada;

V – um representante titular e um suplente das entidades religiosas;

VI – dois representantes titulares e dois suplentes da sociedade civil que comprovadamente residam em Potim;

Parágrafo 1º. Os representantes do Poder Público Municipal e aqueles mencionados nos incisos III, IV e VI serão designados pela Prefeita Municipal.

Parágrafo 2º. O membro titular e suplente da Câmara Municipal e das Entidades Religiosas deverão ter suas indicações formalizadas por meio de ofício à Prefeita Municipal ou por meio de atas de reunião da respectiva entidade com cópia de lista de presença da reunião que os delegou a representação.

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes da Comissão Gestora de Planejamento de Potim exercerão seu mandato durante a elaboração dos trabalhos até a aprovação dos planos setoriais em que estiverem exercendo o acompanhamento.

Art. 5º. A coordenação da Comissão Gestora de Planejamento de Potim será exercida pelo **Diretor de Planejamento**, ao qual compete:

I – convocar e presidir as reuniões do CGPP, determinando as datas, horários e locais de suas sessões;

II – ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;

III – zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 6º. Nas reuniões da Comissão Gestora de Planejamento de Potim os membros titulares terão direito a manifestação e na ausência dele, seu suplente.

Parágrafo Único. No impedimento, vacância ou substituição do membro titular, o suplente tomará o seu lugar, desde que a alteração seja formalizada e encaminhada ao Coordenador da CGPP.

J. O. M.



Art. 7º. Os membros da Comissão Gestora de Planejamento de Potim que não se fizerem representar, sem justificativa, em três participações seguidas ou cinco alternadas, em reuniões da Comissão Gestora de Planejamento de Potim, serão substituídos pelo suplente ou outro representante indicado pela Entidade.

Parágrafo Único. As substituições dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada serão de responsabilidade de cada órgão ou instituição.

Art. 8º. A coordenação da Comissão Gestora de Planejamento de Potim terá a sua disposição uma secretaria executiva com as seguintes atribuições:

- I – convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definição da coordenação;
- II – divulgação das pautas de reunião com até quarenta e oito horas de antecedências;
- III – divulgação das atas de reunião até quarenta e oito horas antes de sua aprovação;
- IV – arquivamento dos documentos e transcrição das atas de reuniões;
- V – outras atribuições e responsabilidades delegadas pela coordenação.

§ 1º. Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes da CGPP com antecedência mínima de quarenta e oito horas por meio de correio eletrônico.

§ 2º. Todas as atas serão disponibilizadas aos membros da CGPP por meio de correio eletrônico para posterior aprovação.

Art. 9º. O quórum mínimo para instalação e início dos trabalhos será de um terço mais um dos representantes que compõem a Comissão Gestora de Planejamento de Potim.

Parágrafo Único. Todas as atas aprovadas e demais documentos pertinentes, relacionados ao processo serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Potim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

5

Art. 10. As funções dos membros da Comissão Gestora de Planejamento de Potim não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

Art. 11. Em caso de lacunas ou dúvidas sobre as disposições deste Decreto, estas serão dirimidas pelo Poder Público Municipal, em ato fundamentado da Prefeita Municipal ouvida a Comissão Gestora de Planejamento de Potim.

Art. 12. Fica a Comissão Gestora de Planejamento de Potim autorizada a convidar, para participação em suas atividades, outros servidores do Poder Executivo Municipal, como também profissionais e acadêmicos cuja contribuição possa somar tecnicamente aos objetivos deste colegiado.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

Erica
ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Nótuła: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87 e com o Decreto Municipal nº 728/2012, em 10 de 10 de 2017.